CONTRATO Nº. 08/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI E A EMPRESA R A ARAUJO, TENDO POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NAS FOLHAS DE PAGAMENTO E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES INERENTES À FOLHA DURANTE OS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025, A SEREM REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025, na sede da Câmara Municipal de João Costa – PI, localizada na Av. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro – CEP: 64765-000, neste ato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.876.683/0001-70, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA COSTA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.497.772 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 761.251.653-53, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, de outro lado, a empresa **R A ARAUJO**, nome empresarial, que usa a expressão **R A ARAUJO** como nome fantasia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **45.684.793/0001-43**, com sede e foro na Rua NOE FORTES , nº 400, complemento Bloco Nadir 105 , Bairro: Uruguai, no município de Teresina - PI, CEP: **64.073-046**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor RONYERE ALMEIDA ARAUJO, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Teresina – PI, nascido em 22/11/1985, EMPRESARIO, número do documento 007.881.193-70, residente e domiciliado no(a): RUA QD 16 304, CONJ MORADA NOVA, BL 08 APT 304, Teresina - PI, CEP 64023-212.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 010/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, instruído em conformidade com o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando o Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, de 14 de outubro de 2025, assinado pela Autoridade Competente; Considerando a Autorização da Autoridade Competente; Considerando os Pareceres Jurídico e de Controle Interno que atestaram a legalidade e conformidade do procedimento; Considerando a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual foi devidamente analisada e considerada vantajosa para a Administração Pública;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO 1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NAS FOLHAS DE

PAGAMENTO E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES INERENTES À FOLHA DURANTE OS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025, A SEREM REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que integra o Processo Administrativo nº 010/2025. **1.2.** Os serviços deverão ser executados em estrita consonância com o Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de todas as normas complementares, regulamentos e legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, embasada no Art. 74, inciso III, alínea "c" (assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias), combinado com o Art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual), ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as contratações públicas no Brasil. **2.2.** Este instrumento vincula-se, ainda, às disposições do processo administrativo que o originou e à regulamentação pertinente expedida pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO 3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 17.400,00 (Dezessete Mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 03 (três) parcelas mensais de **R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**. **3.2.** O valor mensal estabelecido remunera integralmente a CONTRATADA por todos os serviços, custos, despesas, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), lucros e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de João Costa – PI, para o Exercício de 2025:

- **Unidade Orçamentária:** 01.031.001.2001
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)
- **Fonte de Recurso:** 1.500.00.99 **4.2.** A continuidade das despesas nos exercícios seguintes estará condicionada à previsão de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e à autorização dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 5.1. O regime de execução do presente Contrato será por preço global mensal, mediante a efetiva prestação dos serviços especificados no Termo de Referência. **5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de atividades e resultados, que servirão de base para a avaliação da execução contratual e aprovação para fins de pagamento, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. **6.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses no total, desde que haja manifestação expressa e formal da CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa)

dias do término da vigência e que a prorrogação seja vantajosa para a Administração, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e com a devida justificativa, autorização e dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observando as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Fornecer os dados, informações e documentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, concedendo prazo para saneamento;

e) Aplicar as sanções cabíveis, nos termos da Lei e deste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

f) Promover a gestão do contrato de forma proativa, buscando aprimoramento contínuo da execução.

7.2. São obrigações da CONTRATADA: a) Prestar os serviços objeto deste Contrato com a mais alta qualidade, zelo e presteza, empregando seus melhores recursos humanos e materiais;

b) Cumprir rigorosamente os prazos e metodologias estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

d) Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, por falhas ou omissões que lhe sejam imputáveis, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, conforme Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

e) Apresentar mensalmente relatórios de atividades e resultados, para fins de acompanhamento e aprovação da CONTRATANTE;

f) Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do Contrato, sendo a CONTRATANTE subsidiariamente responsável apenas nos casos previstos em lei, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

g) Não subcontratar o objeto deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, e desde que a subcontratação seja parcial e nos limites permitidos pela legislação.

h) Designar formalmente um preposto para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8.1. O pagamento das parcelas mensais de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Câmara Municipal. **8.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de todos os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta RFB/PGFN, e certidões estaduais e municipais), sob pena de retenção do pagamento, nos termos do Art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE incidirá em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO (escolher um, se houver previsão) 9.1. (OPÇÃO 1: REAJUSTE DE PREÇOS – para serviços com datas-base definidas, com índices setoriais).

9.1.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que se refere o inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, pela aplicação do IPCA, IGP-M, índice setorial específico, conforme permitido pelo edital ou termo de referência], nos termos do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O reajuste será aplicado por meio de Termo Aditivo.

9.1- REPACTUAÇÃO DE PREÇOS – para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra) 9.1.1. Os preços contratuais poderão ser repactuados, nos termos do Art. 131 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal que regulamenta a matéria, desde que comprovada a variação dos custos dos componentes contratuais (mão de obra e insumos), por meio de demonstração analítica da variação de custos, observada a data-base de celebração do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. **9.1.2.** A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de documentação comprobatória, e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como Gestor(a) e/ou Fiscal do Contrato. **10.2.** O(A) Gestor(a) e/ou Fiscal do Contrato terá a prerrogativa de solicitar esclarecimentos, informações e relatórios à CONTRATADA, bem como de atestar as medições e recebimento dos serviços. **10.3.** A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis e criminais pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato. **11.2.** As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. **11.3.** A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nos limites e condições previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo das partes, nos casos previstos no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por mútuo acordo entre as partes, ou judicialmente, nos casos previstos nos Art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021. **13.2.** A rescisão contratual será formalizada por Termo de Rescisão, precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 14.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal da Transparência da Câmara Municipal de João Costa e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. **14.2.** A CONTRATANTE também providenciará o registro e envio das informações contratuais ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio dos sistemas específicos (Licitações, Contratos e Obras Web, etc.), observando os prazos e formatos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15.1. O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis à espécie. **15.2.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. **15.3.** As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí – PI para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato que não possam ser solucionados administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 151 da Lei nº 14.133/2021. **15.4.** A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **15.5.** A CONTRATADA se enquadra como Microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declara que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Costa – PI, 14 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

Contratante:

JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES:76125165353

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31751968000183, OU=videoconferencia, CN=JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES:76125165353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

JOÃO BATISTA COSTA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de João Costa – PI CPF: 761.251.653-53

Contratada:

gov.br Documento assinado digitalmente
RONYERE ALMEIDA ARAUJO
Data: 07/11/2025 09:39:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

)001-43

RONYERE ALMEIDA ARAUJO,

Sócio Administrador CPF: 007.881.193-70

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:

_____